

Resolução nº. 23/2019 de 25 de novembro de 2019.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22ª REGIÃO-PI, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, RESOLUÇÃO Nº. 2.021, 21 de Outubro de 2019, do COFECON e Sessão Plenária do CORECON, realizada no dia 25 de novembro de 2019; CONSIDERANDO a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definidas nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º da Lei nº 12.514/2011 determina que seja atribuído um valor exato para anuidade; CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência; **R E S O L V E:**

Art. 1º - Estabelecer o valor integral das contribuições devidas, ao Conselho Regional de Economia 22ª Região – PI pelas pessoas físicas e jurídicas registradas:

I – Para pessoa física, o valor integral de R\$ 536,01 (quinhentos e trinta e seis reais e um centavo);

<i>Fato Gerador</i>	<i>Valor Mínimo</i>
<i>I – registro de pessoa física</i>	<i>65,14</i>
II - expedição de carteira de identidade do economista	68,55
III - taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	150,61
IV - emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes e especialização profissional	71,40
V - emissão de certidão de regularidade	53,00
VI - registro de pessoa jurídica (inscrição original)	230,00
VII - registro secundário de pessoa jurídica	108,00
VIII - emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social	250,68
IX - emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para pessoa jurídica.	250,68
X – emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	252,00

II – para pessoa jurídica individual e para pessoa jurídica com capital registrado.

Faixas de Capital	Valor Único
• até 10.000,00	R\$ 595,57
• acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 783,78
• acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.567,57
• acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.351,35
• acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.135,12
• acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.918,89
• acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.599,51
• acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.270,26

Sobre o valor das anuidades vigentes para o exercício, serão ser concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses a seguir relacionadas, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica: I – até 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2020; II – até 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 29 de fevereiro de 2020. II – Pagamento parcelado, sem descontos. - 1ª Parcela com vencimento até 31.01.2020; 2ª Parcela com vencimento até 29.02.2020; 3ª Parcela com vencimento até 31.03.2020. A tipificação das infrações e os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis n.º. 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52 serão os mesmos constantes no Art. 3º da Resolução COFECON nº 2.021, de 21 de outubro de 2019. Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020. Teresina, 25 de novembro de 2019. Econ. Dorgilan Rodrigues da Cruz - Presidente do CORECON-PI.